



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

LEI N. 953/PMMA/2.010.

~~“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE GARANTIA DE IRREDUTIBILIDADE DE REMUNERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.~~

~~O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA RO, NEURI CARLOS PERSCH, CONSUBSTANCIADO NA GARANTIA CONSTITUCIONAL DE IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA RO., APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:~~

~~Art. 1º~~ Fica criada, a gratificação de **~~GARANTIA DE IRREDUTIBILIDADE DE REMUNERAÇÃO~~**, a ser atribuída aos servidores municipais que tiveram redução de remuneração, devido a diminuição ou exclusão do Adicional de Insalubridade e/ou Periculosidade, percebido de forma contínua e sucessiva ao longo da carreira.

~~Art. 2º~~ A gratificação criada será correspondente ao valor reduzido dos servidores das categorias e respectivas lotações constantes no quadro anexo.

~~Art. 3º~~ A gratificação de que trata esta Lei não será incorporável ao vencimento ou aos proventos, nem sobre ela incidirão quaisquer vantagens.

~~Parágrafo único.~~ A gratificação criada no artigo 1º desta Lei exclui-se mutuamente com a gratificação por exercício da função gratificada, ou por percepção de adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) e/ou periculosidade.

~~Art. 4º~~ As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, e não significam acréscimo de despesa com pessoal, uma vez que os servidores beneficiados já percebem valor equivalente a título de outros adicionais.

~~Art. 5º~~ Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **~~(Revogada pela Lei nº. 1.380/PMMA/2.014).~~**

Ministro Andreazza/RO., 26 de maio de 2.010.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município – OAB/RO 2209

Av. Pau Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza/RO - Fones: (69) 3448-2361/2484



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

ANEXO I

Servidores da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Secretaria Municipal de Educação:

ITEM	CATEGORIA	GARANTIA DE IRREDUTIBILIDADE DE REMUNERAÇÃO (CALCULADA SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO)
01	Braçal/serviços gerais	40%
02	Zelador/Zeladora	20%
03	Art. Construção Civil	40%
04	Soldador	40%
05	Mecânico	20%
06	Operador de Maquinas pesadas	20%
07	Pedreiro	40%
08	Eletricista (periculosidade)	30%
09	Agente de portaria	20%

Servidores da Secretaria Municipal de Saúde, lotados na Unidade Mista de Ministro Andreazza e no Centro de Saúde João Paulo II:

10	Bioquímico	20%
11	Auxiliar de Laboratório	40%
12	Vigilância Sanitária	20%
13	Auxiliar de enfermagem	20%
14	Técnico de enfermagem	20%
15	Médico	20%
16	Epidemiologia	20%
17	Fisioterapeuta	20%
18	Zeladora	20%